

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2020

OBJETO: Aquisição e Instalação de Alarme com Programação de Sistema e Prestação de Serviço de Monitoramento Eletrônico de diversos setores da Prefeitura.

MONITORA BENTO EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ n.º 03.240.307/0001-58, situada na Rua Augusto Geisel 320, Bairro Juventude da Enologia, em Bento Gonçalves/RS, CEP 95700-274, através de sua representa legal, Solange Maria Cima, portador do RG n.º 70923555994 SSP RS e do CPF n.º 575.642.990-53, vem respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** os termos do Edital acima mencionado, com sustentação nos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93, aplicável por força do artigo 9º da Lei Federal n.º 10.520/2002, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - TEMPESTIVIDADE:

Da leitura do artigo 41, § 1º, da Lei no 8.666/93, a qual regula as normas gerais para os procedimentos licitatórios, depreende-se que é facultado a qualquer cidadão impugnar edital de licitação, desde que manifeste sua intenção mediante protocolo na Administração competente, no prazo de até 05 (cinco) dia úteis antecedentes a data determinada para a abertura dos envelopes de habilitação. Por conseguinte, cabe a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. Não havendo impugnação decairá o direito, consoante o § 2º da referida Lei.

Nesta senda, cita-se o Decreto nº 3.555/2000, e a Lei nº 10.520/2002, a qual versa sobre a modalidade Pregão, o qual dispõe que: *“Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”*

Verificando-se o edital, no item 10, subitem 10.1., o prazo para impugnação é de até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da licitação, cabendo ao Senhor

Pregoeiro analisar o pedido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Em caso de deferimento do pedido, haverá designação de nova data para a realização do certame.

No presente caso, a data da sessão do Pregão está designada para o dia 20 de março de 2020, temos que a presente impugnação é tempestiva.

II – PREÂMBULO:

O presente procedimento licitatório apresenta vícios, que por sua vez, prejudicam a disputa. Da leitura do presente edital, verificou-se o direcionamento do certame às empresas localizadas na cidade de Ibirubá, ou, quanto muito, em municípios vizinhos.

III – MÉRITO:

O edital deixou de considerar a igualdade dos licitantes uma vez que restringiu a participação às empresas situadas na cidade de Ibirubá ou em municípios vizinhos. Ocorre que Ibirubá está localizada há aproximadamente 250km de distância da sede da empresa ora impugnante (Bento Gonçalves/RS), e, nesse caso, deveria a Douta Comissão possibilitar a subcontratação de empresa terceirizada no município.

Vale frisar que em parte alguma do edital evidencia-se vedação na subcontratação. Além disso, ao apreciar a legislação vigente e específica de licitações, o Art. 72 da Lei 8666/93 versa o seguinte:

“Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. (grifo nosso)”

Ou seja, sendo a subcontratação aplicada à parcialidade do objeto/serviço contratado, e não onerando ou prejudicando sua execução, pode sim ser admitida subcontratação de terceiro.

Preleciona, nesse sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro à respeito da Lei 8.666/93:

“No Parágrafo 1º, inciso I, Artigo 3º, está implícito outro princípio da licitação, que é o da competitividade decorrente do princípio da isonomia: é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio das licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

Nesse diapasão, no Acórdão TCU nº 2002/2005 – Plenário, o Ministro Relator consignou em seu voto que a subcontratação deve ser adotada quando necessária para garantir a execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º, Lei nº 8.666/93). (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU 4. ed. Brasília: TCU, 2010)

Da leitura do *caput* do artigo 37 da Carta Magna observa-se que a Administração pública (direta e indireta de qualquer ente federativo), deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Ressalta-se que estes princípios são um rol exemplificativo, não taxativo.

Ademais, o STJ já decidiu que *as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar prejuízos a Administração e aos interessados no Certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.*

Outrossim, caso a Prefeitura Municipal de Ibirubá/RS impossibilite a participação ou desclassifique a licitante Monitora Bento Eireli EPP estaria ferindo o Princípio da Isonomia¹. E isso é disparate!

No mesmo sentido vale citar Diógenes Gasparini:

¹ O princípio da isonomia, também conhecido como princípio da igualdade, representa o símbolo da democracia, pois indica um tratamento justo para os cidadãos.

“Duas são as finalidades da licitação. De fato, a licitação visa proporcionar, em primeiro lugar, às pessoas a ela submetidas, a obtenção da proposta mais vantajosa (a que melhor atende, especialmente, em termos financeiros aos interesses da entidade licitante), e, em segundo lugar, dar igual oportunidade aos que desejam contratar com essas pessoas, consoante estabelece o Art. 3º da Lei 8.666/93.”

IV – REQUERIMENTO:

ISSO POSTO, requer seja recebida a presente impugnação e julgada procedente, devendo a Administração Pública de Ibirubá/RS retificar o edital do Pregão Presencial nº 08/2020 para que seja permitida a subcontratação parcial de empresa terceirizada para a execução do objeto, sendo que do contrário, estaria a Prefeitura Municipal restringindo nossa participação e a de outros licitantes que certamente se sentirão prejudicados.

Termos em que pede e aguarda deferimento

Bento Gonçalves, 13 de março de 2020.



Solange Maria Cima

Monitora Bento Eireli - EPP





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43600097817

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **MONITORA BENTO EIRELI - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

15 JAN 2018

Nº FCN/REMP



RS2201701148369

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO

051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BENTO GONCALVES

Local

Nome: SOLANGE MARIA CIMA

Telefone de Contato: (54) 2105-2777

Assinatura: Solange M. Cima

9 Janeiro 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO 16 JAN 2018

Meyrica
Responsável

NÃO ____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

7 / 2 / 18
Data

Tiago Zarif Severo
18/03/2018
JUCISRS
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da ____ Turma



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4608965 em 07/02/2018 da Empresa MONITORA BENTO EIRELI - EPP, Nire 43600097817 e protocolo 180308211 - 15/01/2018. Autenticação: 7EF71E43DA4077AB2836C7C9B7266EB6BCB70D7. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/030.821-1 e o código de segurança KA9m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETARIO GERAL

ALTERAÇÃO Nº 02
E CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
MONITORA BENTO EIRELI EPP

SOLANGE MARIA CIMA, brasileira, solteira, maior, nascida em 16/05/1970, empresária, portadora do CPF 575.642.990-53 e CI 7092355994 SJS/RS, residente na Rua Ângelo Michelin, 42 bairro Jardim Glória em Bento Gonçalves/RS CEP 95701-216.

Titular da empresa **MONITORA BENTO EIRELI EPP**, localizada na Rua Augusto Geisel, nº 320 bairro Juventude da Enologia em Bento Gonçalves/RS CEP 95.700-274, inscrita no CNPJ nº 03.240.307/0001-58, com o ato constitutivo devidamente arquivado na MMJUCERGS, sob NIRE 43600097817, resolve alterar e consolidar o referido ato constitutivo conforme cláusulas:

Primeira: O objeto da empresa passa a ser de:

Descrição das atividades:	CNAE Fiscal	
Comércio atacadista, Importação e Exportação de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos.	46.49-4-01	✓
Serviços de monitoramento de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos.	80.20-0-01	✓
Serviços de projeto e Instalação de equipamentos Elétricos e Eletrônicos.	43.21-5-00	✓
Serviços de locação de Equipamentos de Segurança.	77.39-0-99	✓
Comércio atacadista, Importação e Exportação de equipamentos de segurança.	46.69-9-99	✓
Comércio atacadista de material elétrico.	46.73-7-00	✓
Comércio varejista de material elétrico.	47.42-3-00	✓
Comércio varejista especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e vídeo.	47.53-9-00	✓
Comércio Varejista especializado de Peças e Acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.	47.57-1-00	✓
Comércio varejista especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática.	47.51-2-01	✓
Comércio varejista especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação.	47.52-1-00	✓
Construção de Estações e redes de Telecomunicações.	42.21-9-04	✓
Atividades de Telecomunicações.	61.90-6-99	✓
Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.	85.99-6-04	✓
Comércio Atacadista de Maquinas e equipamentos; partes e peças.	46.69-9-99	✓
Comércio Atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.	46.52-4-00	✓
Comércio Atacadista de equipamentos de informática.	46.51-6-01	✓
Treinamento em informática.	85.99-6-03	✓
Manutenção de estações de redes de telecomunicações.	42.21-9-05	✓
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos.	33.14-7-10	✓
Comércio Atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.	46.52-4-00	✓
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.	95.12-6-00	✓
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.	77.33-1-00	✓
Atividades de prestação de serviços de informação.	63.99-2-00	✓
Serviços de Comunicação multimídia.	61.10-8-03	✓
Provedores de Acesso as redes de comunicação.	61.90-6-01	✓



Reparação e manutenção de computadores de periféricos.	95.11-8-00	✓
Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos.	33.12-1-04	✓

Segunda: A vista da modificação ora ajustada, CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO, com a seguinte redação;

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial de "MONITORA BENTO EIRELI EPP". A sede da empresa situa-se na Rua Augusto Geisel, nº 320, bairro Juventude da Enologia em Bento Gonçalves/RS, CEP 95.700-274.

Cláusula Segunda: O objeto da empresa é:

Descrição das atividades:	CNAE Fiscal
Comércio atacadista, Importação e Exportação de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos.	46.49-4-01
Serviços de monitoramento de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos.	80.20-0-01
Serviços de projeto e Instalação de equipamentos Elétricos e Eletrônicos.	43.21-5-00
Serviços de locação de Equipamentos de Segurança.	77.39-0-99
Comércio atacadista, Importação e Exportação de equipamentos de segurança.	46.69-9-99
Comércio atacadista de material elétrico.	46.73-7-00
Comércio varejista de material elétrico.	47.42-3-00
Comércio varejista especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e vídeo.	47.53-9-00
Comércio Varejista especializado de Peças e Acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.	47.57-1-00
Comércio varejista especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática.	47.51-2-01
Comércio varejista especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação.	47.52-1-00
Construção de Estações e redes de Telecomunicações.	42.21-9-04
Atividades de Telecomunicações.	61.90-6-99
Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.	85.99-6-04
Comércio Atacadista de Maquinas e equipamentos; partes e peças.	46.69-9-99
Comércio Atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.	46.52-4-00
Comércio Atacadista de equipamentos de informática.	46.51-6-01
Treinamento em informática.	85.99-6-03
Manutenção de estações de redes de telecomunicações.	42.21-9-05
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos.	33.14-7-10
Comércio Atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.	46.52-4-00
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.	95.12-6-00
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.	77.33-1-00
Atividades de prestação de serviços de informação.	63.99-2-00
Serviços de Comunicação multimídia.	61.10-8-03
Provedores de Acesso as redes de comunicação.	61.90-6-01
Reparação e manutenção de computadores de periféricos.	95.11-8-00



Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos.

33.12-1-04

Cláusula Terceira: O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente nacional, assim distribuído:

SOLANGE MARIA CIMA.....R\$ 200.000,00

Cláusula Quarta: Que a responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital, e responde exclusivamente pela integralização do capital.

Cláusula Quinta: Que a administração da empresa é exercida pela Sra. SOLANGE MARIA CIMA respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre no interesse da empresa, ficando vedado o uso da denominação em negócios estranhos aos seus fins, bem como onerar bens imóveis da empresa.

Cláusula Sexta: O início das atividades foi em 01/06/1999.

Cláusula Sétima: O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado.

Cláusula Oitava: Que a empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula Nona: Que o exercício coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador procederá à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: Em caso de morte o titular, a empresa não será dissolvida e continuará sendo gerida pelos herdeiros sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa.

Cláusula Décima Primeira: Que a administradora declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedir-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula Décima Segunda: Declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro de Bento Gonçalves, RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Bento Gonçalves/RS, 22 de novembro de 2017.


SOLANGE MARIA CIMA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.240.307/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/1999
NOME EMPRESARIAL MONITORA BENTO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R AUGUSTO GEISEL	NÚMERO 320	COMPLEMENTO *****
CEP 95.700-010	BAIRRO/DISTRITO JUVENTUDE DA ENOLOGIA	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES
	UF RS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 3055-2230 / (54) 3055-2230	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/02/2020 às 11:06:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.240.307/0001-58 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/1999
NOME EMPRESARIAL MONITORA BENTO EIRELI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R AUGUSTO GEISEL	NÚMERO 320	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.700-010	BAIRRO/DISTRITO JUVENTUDE DA ENOLOGIA	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 3055-2230/ (54) 3055-2230		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/02/2020 às 11:06:47 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INFORMANT E.T.O.A.

VALIDA EM TODOS
 O TERRITORIO NACIONAL
 1075969070

NOME
 SOLANGE MARIA CIMA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 7092355994 SSP/DI RS

CPF
 575.642.990-53

DATA NASCIMENTO
 16/05/1970

FILIAÇÃO
 GENESIO LUIZ CIMA
 CLEMENTINA FERANTI
 CIMA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 01292194709

VALIDADE
 04/03/2020

1ª HABILITACAO
 19/10/1998



OBSERVAÇÕES
 A

Solange M. Cima
 ESS-NATURA DO PORTADOR

LOCAL
 BENTO GONCALVES, RS

DATA EMISSAO
 04/03/2015

Felipe Antonio Gonçalves
 Titulo Profissional: Escriturário
 66617174349
 RS166085758
 ASSINATURA DO EMISSOR

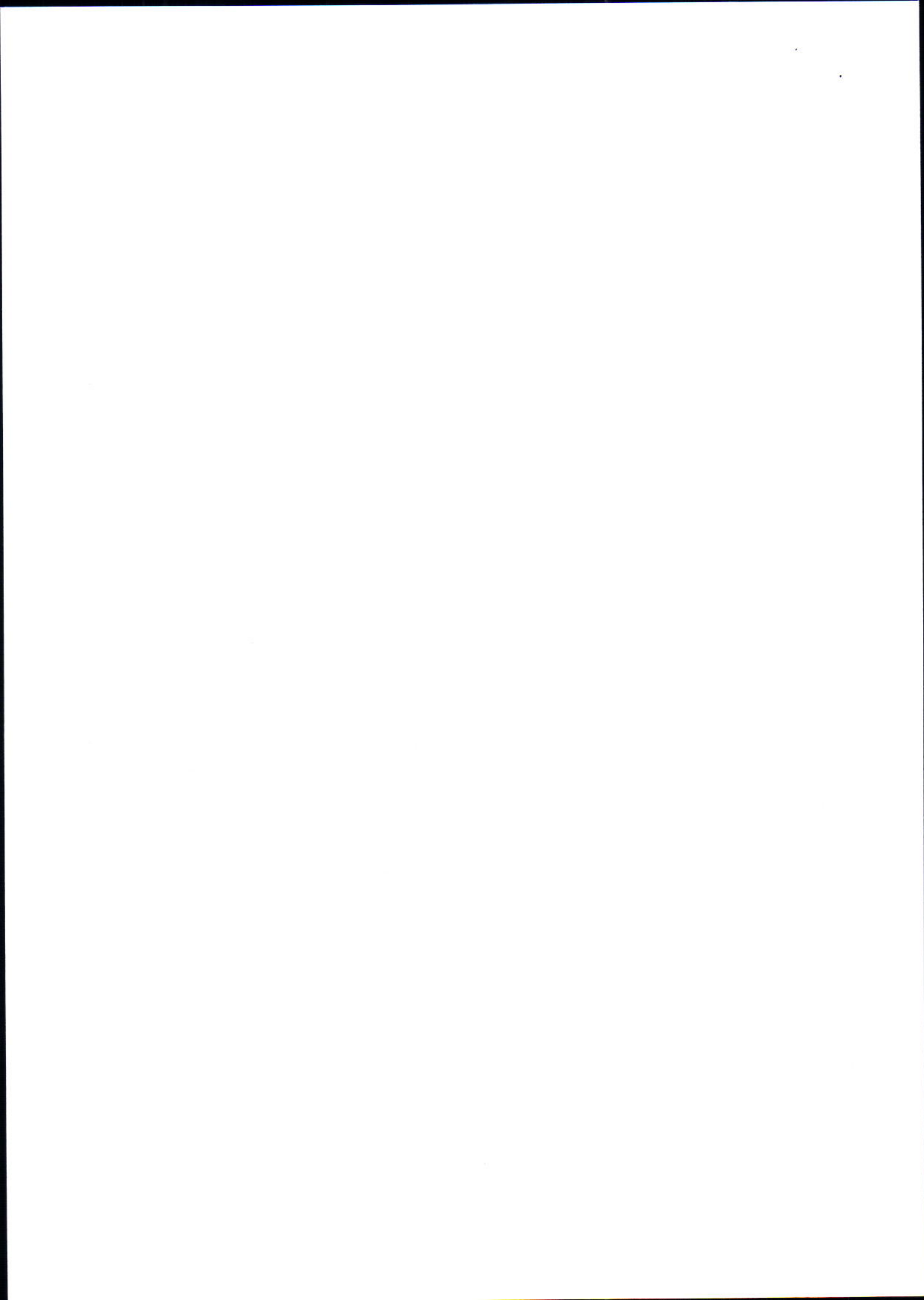
TERMINO DE SERVIDOR PRAZADO DO SUL

SI SENAR DAYO
 Bento Gonçalves - RS
 Fone: 54 3452-1153
 0039.01.1800004.33439

AUTENTICO a cópia reprográfica, a qual
 confere com o original. Dou fé.
 Bento Gonçalves-RS, 18/10/2018 - 18 11
 Marinelunes Basso Pelegrini - Escrivente Autor.
 Emol: R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40

[Handwritten Signature]

PROIBID PLASTIFICAR
 1075969070





AR

DESTINATÁRIO: PREFEITURA DE IBIRUBÁ
AO SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Tiradentes, 700
Ibirubá/RS
98200-000

Correios

PESO (kg) *5h* / 1 AR MP **SEDEX**

Recebedor

Assinatura Documento

OD 65887712 4 BR



FC0917/37

R: 18/03/20 - MH: 15m
Vanice Josen

